



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

Parecer nº 021/2024

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: MEDICAL ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA-EPP
CREDENCIAMENTO: 004/2018
CONTRATO: 464/2019**

Assunto: Aditivo de prazo e valor ao Contrato nº 464/2019 – Solicitação da empresa para pagamento da diferença de valores em exames de ultrassonografia.

I. Relatório

O presente parecer tem como objetivo analisar a viabilidade jurídica de celebração de aditivo de prazo e valor ao Contrato nº 464/2019, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **MEDICAL ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA-EPP**, para a prestação de serviços de ultrassonografia.

A empresa contratada no processo de aditamento contratual, pleiteou a inclusão de uma contrapartida financeira pela Prefeitura Municipal, referente ao pagamento da diferença entre o valor estabelecido pela tabela SUS para exames de ultrassonografia e os custos reais da prestação desses serviços.

A proposta da Secretaria de Saúde é de que o Município arque com o valor adicional até o limite de R\$ 50,00 por exame ultrassonográfico, complementando o valor pago pelo SUS.

Diante da solicitação, faz-se necessária a análise dos aspectos jurídicos relativos à possibilidade de aditamento de prazo e valor, conforme solicitado, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas contratuais vigentes.

II. Fundamentação

1. Do regime jurídico aplicável ao contrato

O Contrato nº 464/2019 foi celebrado sob a égide da lei nº 8.666/93, que regula as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no Brasil. De acordo com o art. 57, inciso II da referida Lei, os contratos administrativos podem ser prorrogados por acordo entre as partes nas hipóteses de prorrogação do prazo de execução ou prorrogação do prazo de vigência, quando houver justificativa técnica, assim como pode haver prorrogação excepcional do contrato (art. 57, §4º da lei nº 8.666/93) que permite que o contrato administrativo seja prorrogado por mais 12 (doze) meses além do período máximo de 60 (sessenta) meses estabelecido como regra.

Além disso, o art. 65 da Lei nº 8.666/93 permite que os contratos administrativos sejam alterados unilateralmente pela Administração Pública ou por acordo entre as partes, nos casos de:

- Modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

- Necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, diante de fatos imprevisíveis, ou previsíveis mas de consequências incalculáveis, ou ainda em caso de força maior.

2. Do equilíbrio econômico-financeiro

O princípio do equilíbrio econômico-financeiro assegura que o contratado tenha o direito de receber uma remuneração justa e compatível com os custos efetivamente despendidos para a execução do contrato. No presente caso, a contratada alega que os valores atualmente pagos pelo SUS para a realização de exames de ultrassonografia são insuficientes para cobrir os custos operacionais, e solicita a complementação desses valores pelo Município.

Com base no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, é possível a alteração do valor contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, uma vez que o desequilíbrio alegado decorre de alterações nos custos dos serviços ao longo da execução do contrato.

3. Da prorrogação do prazo contratual

Quanto à prorrogação do prazo contratual, o artigo 57, §4º da lei nº 8.666/93 permite que o contrato administrativo seja prorrogado por mais 12 (doze) meses além do período máximo de 60 (sessenta) meses estabelecido como regra, desde que haja justificativa técnica.

A análise da prorrogação do prazo deve ser fundamentada em parecer técnico que demonstre a necessidade de continuidade dos serviços, o que, no caso concreto, é plausível, considerando-se a essencialidade dos exames de ultrassonografia para o sistema de saúde pública.

4. Da proposta da Secretaria de Saúde

A Secretaria Municipal de Saúde propôs arcar com a diferença entre o valor pago pelo SUS e o custo efetivo do serviço, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por exame ultrassonográfico, conforme tabela já anexa ao processo.

Tal medida se alinha com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93. A complementação financeira até o limite proposto permite uma adequação entre os custos reais do serviço e a remuneração contratual, garantindo a continuidade da prestação dos serviços sem prejuízo à empresa ou ao atendimento à população.

III. Conclusão

Diante dos fundamentos acima expostos, é juridicamente viável a celebração de aditivo ao Contrato nº 464/2019 para:

1. Prorrogação do prazo contratual, conforme necessidade técnica justificada pela Secretaria Municipal de Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

2. Aumento do valor contratual, mediante complementação financeira por parte da Prefeitura Municipal, até o limite de R\$ 50,00 por exame ultrassonográfico, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A presente proposta de aditivo está em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e com o princípio do equilíbrio econômico-financeiro, não havendo óbices jurídicos à sua celebração.

Encaminhe-se o presente parecer para as devidas providências administrativas.

Castanhal/Pa. 24 de julho de 2024.

Dra. Paula L. G. de Matos
Advogada OAB/PA 20.953
Matrícula nº 146261-0